



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cajuru

FORO DE CAJURU

VARA ÚNICA

Rua José Bonifácio, 817, ., Centro - CEP 14240-000, Fone: (16)

3667-0214, Cajuru-SP - E-mail: cajuru@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

DIRCEU BELINI, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Cajuru, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0002153-81.2011.8.26.0111 - Ordem nº 2011/000454 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Homicídio Simples, em que figura como Réu **LUIS CÉSAR DOS REIS FILHO**, Brasileiro, Companheiro, Motorista, RG 45.593.714, pai Luiz César dos Reis, mãe Maria José Abreu dos Reis, Nascido/Nascida 12/02/1981, de cor Branco, natural de São João da Boa Vista - SP, com endereço à Rua Francisco R. Santiago, 1, Vila 1º de maio, São João da Boa Vista - SP, Fone 19/3631.5781, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **07/07/2011**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 166/2011 - Delegacia de Polícia de Cajuru, 668/2011 - Delegacia de Polícia de Cajuru**

Histórico da Parte **LUIS CÉSAR DOS REIS FILHO**

29/05/2011 - Data do Fato - Documento: 166/2011

12/12/2011 - Oferecida a Denúncia - Art. 302 "caput" (duas vezes) do(a) LEI 9.503/1997

13/01/2012 - Recebida a Denúncia - Art. 302 "caput" (duas vezes) do(a) LEI 9.503/1997

04/02/2016 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", VII do(a) CPP

29/02/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória

29/02/2016 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Sentença Absolutória

12/05/2017 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória

Situação Processual:

Denúncia Oferecida - 12/12/2011

Recebida a Denúncia - 13/01/2012 - I- Os elementos de cognição até então produzidos demonstram a existência do crime e indícios de autoria na pessoa do réu. Preenchidos os requisitos previstos no art. 41, do Código de Processo Penal, e incorrentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 395, do mesmo diploma legal, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público contra LUIZ CESAR DOS REIS FILHO, dando-o por incurso no art. 302, (por duas vezes), da Lei nº 9.503/97.

Sentença Absolutória Proferida - 04/02/2016 - "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e absolvo LUIZ CÉSAR DOS REIS FILHO, qualificado nos autos, das acusações que lhe foram feitas, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. P.R.I. Cajuru, 04 de fevereiro de 2016."

Trânsito em Julgado às partes - Suspenso - 23/05/2017 - Certidão - Trânsito em Julgado Definitivo - 07/06/2017 - ENVIADO AO ARQUIVO CAIXA 3889/2017

Atualmente os autos encontram-se arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cajuru, 13 de dezembro de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cajuru

FORO DE CAJURU

VARA ÚNICA

Rua José Bonifácio, 817, ., Centro - CEP 14240-000, Fone: (16)

3667-0214, Cajuru-SP - E-mail: cajuru@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**